

Aromas não sujeitos a avaliação e autorização

Os aromas e os ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes a seguir indicados podem ser utilizados nos ou sobre os géneros alimentícios sem terem sido objeto de avaliação e autorização:

- Preparações aromatizantes obtidas de géneros alimentícios, por processos físicos, enzimáticos ou microbiológicos adequados a partir de materiais crus ou transformados para consumo humano por um ou mais dos processos tradicionais de preparação de géneros alimentícios enumerados no anexo II ao regulamento;
- Aromas obtidos por tratamento térmico, tendo sido utilizados géneros alimentícios, e que satisfazem as condições para a produção de aromas obtidos por tratamento térmico e os teores máximos de determinadas substâncias nesses aromas fixados no anexo V ao regulamento;
- Precursores de aroma obtidos a partir de géneros alimentícios;
- Ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes.

[Regulamento \(CE\) n.º 1334/2008](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE (versão consolidada).